

E.J. KRIEGER & CIA. LTDA
CNPJ/ME: 02.074.242/0001-55
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41203792843

ANGELO KRIEGER, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, CPF 945.726.079-15, portador da Cédula de Identidade RG 5.666.840-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, 961, Casa 34, Bairro Orleans, Curitiba - PR, CEP 82310-420;

KARINA KRIEGER, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, CPF 519.365.779-68, portadora da Cédula de Identidade RG 3.231.055-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Vicente Soluchinski, 130, Casa 09, no Bairro São Braz, Curitiba - PR, CEP 82320-421;

HEITOR DARU KRIEGER, brasileiro, estudante, nascido em Curitiba – PR, em 01 de fevereiro de 2001, portador da cédula de identidade RG 9.783.216-1 SSP/PR, e CPF 042.891.309-17, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, 961, Casa 34, Bairro Orleans, Curitiba - PR, CEP 82310-420; e

GABRIEL DARU KRIEGER, brasileiro, estudante, nascido em Curitiba – PR, em 15 de outubro de 2004, portador da cédula de identidade RG 13.043.824-5 SSP/PR, e CPF 063.553.019-84, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, 961, Casa 34, Bairro Orleans, Curitiba - PR, CEP 82310-420;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial **E. J. KRIEGER & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.074.242/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 41203792843, resolvem, por este instrumento particular, ALTERAR E CONSOLIDAR o contrato social, conforme segue:

Cláusula Primeira: da retirada do sócio Heitor Daru Krieger, da sociedade.

Retira-se da sociedade Heitor Daru Krieger.

Cláusula Segunda: da retirada do sócio Gabriel Daru Krieger, da sociedade.

Retira-se da sociedade Gabriel Daru Krieger.

Cláusula Terceira: da retirada do sócio Angelo Krieger, da sociedade.

Retira-se da sociedade Angelo Krieger.

Cláusula Quarta: da transferência de quotas.

- a) O sócio retirante **Heitor Daru Krieger** vende e transfere à sócia **KARINA KRIEGER**, 132.000 quotas, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
- b) O sócio retirante **Gabriel Daru Krieger** vende e transfere à sócia **KARINA KRIEGER**, 132.000 quotas, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
- c) O sócio retirante **Angelo Krieger** vende e transfere à sócia **KARINA KRIEGER**, 11.000 quotas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único: pela venda e transferência das quotas, os sócios retirantes **Heitor Daru Krieger**, **Gabriel Daru Krieger** e **Angelo Krieger**, dão ampla, irrestrita e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta: do capital social e quadro societário:

O capital social inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, pela sócia, é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo subscrito pela sócia da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
KARINA KRIEGER	100%	550.000	550.000,00
TOTAL	100,00%	550.000	550.000,00

Cláusula Sexta: da retirada do administrador Angelo Krieger:

Com a retirada de Angelo Krieger da sociedade, também se encerra a sua condição de administrador, na ausência e/ou impedimentos da sócia administradora Karina Krieger. Com isso, a cláusula décima segunda, passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula Décima Segunda:** A sociedade será administrada pela sócia administradora **KARINA KRIEGER**, à qual compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor".

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social.

Cláusula Oitava: Considerando as deliberações precedentes, e outras modificações que se pretende aprovar, os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

E.J. KRIEGER & CIA. LTDA
CNPJ/ME: 02.074.242/0001-55
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41203792843

CONTRATO SOCIAL
E. J. KRIEGER & CIA LTDA
CNPJ 02.074.242/0001-55
NIRE 412.037928-43

KARINA KRIEGER, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, CPF 519.365.779-68, portadora da Cédula de Identidade RG 3.231.055-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Vicente Soluchinski, 130, Casa 09, no Bairro São Braz, Curitiba - PR, CEP 82320-421;

Única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial **E. J. KRIEGER & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.074.242/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 41203792843, resolve, por este instrumento particular, constituir sociedade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**E. J. KRIEGER & CIA LTDA**”, tendo sua sede e foro à Rua Rodolpho Hatschbach, 1855, na Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81460-030, Curitiba, Paraná.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social “**PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EM PLÁSTICO E METAIS, PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR, ÁGUA, METAIS E EFLUENTES DE LABORATÓRIOS, HOSPITAIS E INDUSTRIAIS; LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REGENERAÇÃO DE RESINAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.**”

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as atividades em 01/10/1997.

Cláusula Quarta: O sócio retirante **EURICO JACOB KRIEGER**, já qualificado, autoriza o uso do nome empresarial na empresa E. J. KRIEGER & CIA LTDA, mesmo não participando da sociedade, por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta O capital social inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, pela sócia, é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo subscrito pela sócia da seguinte forma:

SÓCIA QUOTISTA	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
KARINA KRIEGER	100%	550.000	550.000,00
TOTAL	100,00%	550.000	550.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sétima: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, serão regidas pelo art.1.071 CC.

Cláusula Oitava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar a sociedade o nome e a qualificação do pretendente e todas as condições, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres, na forma do parágrafo segundo, seguinte.

Parágrafo Primeiro: Não havendo consenso no preço e forma de pagamento, servirá de parâmetro para negociação o valor patrimonial da quota de capital apurado por balanço, especialmente levantado, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

E.J. KRIEGER & CIA. LTDA
CNPJ/ME: 02.074.242/0001-55
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41203792843

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após o fechamento do balanço mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Décima: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que se manifestem em 90 dias. Os menores poderão ingressar, devidamente assistidos.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando ao “quórum” de 3/4 do capital social nos casos previstos em lei. Ocorrida à dissolução, a sociedade entrará em liquidação e depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas possuídas individualmente pelos sócios, devidamente integralizadas.

Cláusula Décima Segunda: *“A sociedade será administrada pela sócia administradora **KARINA KRIEGER**, à qual compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor”.*

Cláusula Décima Terceira: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios e não sócios administradores a título de “Pró-Labore” a quantia mensal fixada em comum pelos sócios, até os limites da dedução fiscal permitida na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Quarta: Em 31/12 de cada novo ano será procedido levantamento do balanço do exercício, ficando a critério dos sócios que representem a maioria do capital social, distribuir/suportar os lucros/prejuízos verificados, na proporção das quotas de capital, ou em proporção diferente.

Cláusula Décima Quinta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Karina Krieger
Sócia

Angelo Krieger
Sócio retirante

Heitor Daru Krieger
Sócio retirante

Gabriel Daru Krieger
Sócio retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E.J. KRIEGER & CIA. LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04289130917	
06355301984	
51936577968	
94572607915	